

CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL PARA TRANSMISSÃO POR TELEVISÃO E OUTROS CONVÊNIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO E TELEDIFUSÃO DO DOCUMENTÁRIO LATINO-AMERICANO – DOCTV AMÉRICA LATINA IV

Através do presente instrumento particular, as partes:

- (i) **Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura SAV/ MinC**, com endereço no Setor Comercial Sul – SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 8º andar, Edifício Parque da Cidade Corporate, em Brasília (DF), CEP: 70308-200, neste ato representada pelo Secretário do Audiovisual Mário Henrique Costa Borgneth, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF: 021.643.158-12, portador da Cédula de Identidade RG nº 7449665-7 SSP/SP, com endereço no Edifício Parque da Cidade Corporate – Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote C, Torre B, 8º andar, em Brasília (DF), doravante denominada **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**;
- (ii) **Fundação Padre Anchieta / Centro Paulista de Radio e TV Educativa – TV CULTURA** com sede à Rua Cenno Sbrighi, 378, Agua Branca São Paulo – SP, CEP 05036-900, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Marcos Ribeiro de Mendonça, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade nº 3.252.702 SSP / SP, Brasil, residente e domiciliado em São Paulo, SP, doravante denominada **TVS PÚBLICAS**;
- (iii) **Empresa Brasil de Comunicação – EBC/TV BRASIL** estabelecida na SCS Q.8, Blocos B 50/60 – 1º subsolo – Ed. Venâncio 2000, Brasília, Distrito Federal, CEP 70333-900, representada por José Eduardo Castro Macedo, Diretor-Geral, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 20184253 – SSP-SP, e Ricardo Fermiano Soares, Diretor de Conteúdo e Programação brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade nº 7593615 – SSP-SP, doravante denominada **TVS PÚBLICAS**;
- (iv) **Clarissa Forjaz Knoll**, brasileira, cineasta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.754.479-2, residente e domiciliada na Rua Poconé, nº 195 em São Paulo (SP), CEP: 01254-040, doravante denominada **DIRETOR/AUTOR**;
- (v) **C.F. Knoll Produções ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.927.649/0001-39, com endereço na Rua Poconé, nº 195 em São Paulo (SP), CEP: 01254-040, neste ato representada por Clarissa Forjaz Knoll, brasileira, cineasta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.754.479-2, residente e domiciliada na Rua Poconé, nº 195 em São Paulo (SP), CEP: 01254-040, doravante denominada **PRODUTORA**;
- (vi) **SECRETARIA EXECUTIVA DA CINEMATOGRAFIA IBERO-AMERICANA- SECI** (representante do FUNDO DOCTV IB - conta corrente SECI/DOCTV IB), com sede na Av. Diego Cisneros, Edifício Centro Monaca, Ala Sur, piso 2, Ofic. 2 B – Urb. Os

Ruices, Caracas, Venezuela, neste ato representada por seu Secretário Executivo da Cinematografia Ibero-americana, Manoel Rangel, doravante denominada **INTERVENTORA**.

CONSIDERANDO:

- Que no âmbito da **CACI** – Conferência das Autoridades Cinematográficas Ibero-americanas – em sua XXIII Reunião Ordinária, em 28 de Novembro de 2012, na cidade de Buenos Aires, Argentina– foi aprovado o início de atividades da IV Unidade Técnica com sede no Equador do **Programa DOCTV AMÉRICA LATINA –PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO E TELEDIFUSÃO DO DOCUMENTÁRIO IBERO-AMERICANO**;
- Que a supervisão sobre a implantação e o funcionamento da Unidade Técnica do **Programa DOCTV** cabe a Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana – **SECI**, através do Conselho Nacional de Cinematografia do Equador – **CNCine e a Fundação do Novo Cinema Latino-americano** em exercício da **Coordenação Executiva do DOCTV AMÉRICA LATINA IV**;
- Que os maiores objetivos do **Programa DOCTV** são o estímulo ao intercâmbio cultural e econômico entre os povos ibero-americanos, especialmente entre os 15 países integrantes (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, Uruguai e Venezuela), bem como a implantação de políticas públicas integradas de fomento à produção e teledifusão de documentários nos países da região e a difusão da produção cultural dos povos ibero-americanos no mercado mundial;
- Que para desenvolver este intercâmbio e garantir a produção de documentários de todos os países participantes, o Programa prevê a realização de Concursos Nacionais, com o fim de selecionar 01 (um) projeto de documentário inédito em cada país participante;
- Que o Programa oferecerá capital de produção com **valor de USD 70.000.00** (setenta mil dólares americanos) para cada projeto de documentário selecionado nos concursos nacionais;
- Que o documentário será exibido em âmbito nacional, bem como em todos os canais de televisão integrantes da **Rede DOCTV**;
- Que o **Programa DOCTV AMÉRICA LATINA IV** desenvolverá ações conjuntamente com o mercado mundial de televisão, visando a distribuição internacional do documentário selecionado;
- Que a destinação do recurso previsto para a produção do documentário selecionado se dará mediante a celebração de um instrumento contratual entre a (AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TV PÚBLICA), o DIRETOR/AUTOR do projeto de

documentário selecionado, a EMPRESA PRODUTORA NACIONAL e a SECRETARIA EXECUTIVA DA CINEMATOGRAFIA IBERO-AMERICANA – SECI (FUNDO DOCTV).

E, em consequência, acordaram entre si o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a coprodução, pelas partes, de uma obra audiovisual temporalmente intitulada “Guataha”, documentário de 52 (cinquenta e dois) minutos de duração, doravante será denominada **OBRA**, destinada à transmissão e retransmissão por televisão e outras formas de comunicação ao público, exibição e publicação, nos termos deste instrumento e segundo as disposições do **Programa de Fomento à Produção e Teledifusão do Documentário Ibero-americano – DOCTV América Latina IV**, do Regulamento para Concurso de Projetos de Documentários e do Projeto de Documentário Guataha, anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE PRODUÇÃO

A realização da **OBRA** obedecerá ao seguinte plano de produção, ficando desde agora estabelecido que deva ser realizado em um prazo não superior a 200 (duzentos) dias contados a partir da data de depósito da primeira parcela, citada no parágrafo “a” do item 3.1.1 da cláusula terceira deste contrato de coprodução, respeitado o prazo de vigência do **PROGRAMA DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, cujo término final está fixado para (DATA):

Etapas de desenvolvimento e produção:

Oficina de Desenvolvimento de Projetos

10 de outubro de 2013.

Processo de produção a contar do depósito da 1ª parcela de recursos:

- Preparação (45 dias)
- Filmagem (40 dias)
- Edição (100 dias)
- Entrega do primeiro corte,
- Entrega de material gráfico e de vídeo para promoção,
- Finalização e entrega do *master* (15 dias)

Etapa de distribuição e teledifusão: conforme cronograma da CACI/SECI a acordar oportunamente,

- Oficina de Planejamento de Distribuição e Difusão: sujeita à disponibilidade orçamentária, datas e modalidades a acordar oportunamente,
- Recepção de materiais pelas emissoras: conforme cronograma da CACI/SECI a acordar oportunamente,
- Campanha de promoção nas emissoras: conforme cronograma da CACI/SECI a acordar oportunamente,
- Estreias semanais: conforme cronograma da CACI/SECI a acordar oportunamente,
- Período de retransmissões: conforme cronograma da CACI/SECI a acordar oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ORÇAMENTO E DOS PAGAMENTOS

3.1 O orçamento de realização da **OBRA** é de USD 70.000,00 (setenta mil dólares estadunidenses), sendo que, desse valor, USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares estadunidenses) serão fornecidas pela **INTERVENTORA** – Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-americana/SECI (Fundo DOCTV IB), e USD 20.000,00 (vinte mil dólares estadunidenses) fornecidos de modo partilhado pelas **TVs PÚBLICAS**, de acordo com o seguinte:

3.1.1 O pagamento dos USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), convertidos em moeda nacional, será fornecido pela **INTERVENTORA** e seguirá o seguinte cronograma de desembolso:

- a) 20% na assinatura deste instrumento;
- b) 40% no início da etapa de filmagem;
- c) 30% no início da etapa de edição;
- d) 10% no momento da entrega dos *masters*.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos b), c) e d) serão efetuados depois da entrega por parte da **PRODUTORA** dos seguintes relatórios e materiais à (**AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TV PÚBLICA**), comprovando o cumprimento das respectivas etapas:

- a) Para a liberação da **2ª parcela** referente ao início da etapa de Filmagem (parágrafo “b”, item 3.1.1):
- (i) Informe da Pré-produção; e
 - (ii) Cronograma de Filmagens.
- b) Para a liberação da **3ª parcela** referente ao início da etapa de Edição (parágrafo “c”, item 3.1.1):
- (i) Relatório de Filmagem;
 - (ii) Roteiro de Edição;
 - (iii) 15 (quinze) minutos de imagens selecionadas para a criação de “spots” de TV, em formato codec mencionando na Cláusula 7 numeral 1. O som deverá ser estéreo (em canal 1; canal esquerdo e canal 2: canal direito
 - (iv) 1 (um) CD contendo ao menos 10 (dez) fotos por detrás das câmaras e fotogramas de rodagem para a divulgação do documentário e 1 (uma) foto retrato do autor/diretor em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm; escala CMYK; e arquivo Word com *release* para a imprensa (máx. 3200 caracteres), resumo para pasta de divulgação (máx. 120 caracteres), ficha técnica completa do documentário e currículo resumido do autor (máx. 3200 caracteres).
- c) Para a liberação da **4ª e última parcela** referente à entrega dos *masters* (parágrafo “d”, item 3.1.1)
- (i) 01 (um) disco duro externo (que não será devolvido) contendo:
 - arquivo em formato e com codec mencionados na Cláusula 7 numeral 1, com a versão original da obra com divisão em 2 blocos e vinhetas de saída e entrada de cada bloco. O som deverá ser estéreo (em canal 1: canal esquerdo e canal 2: canal direito).
 - arquivo em formato e com codec mencionados na Cláusula 7 numeral 1, com a versão original de a obra com divisão em 3 blocos, vinhetas de saída e entrada de cada bloco. O som deverá ter: declarações e voz over (canal 1); música e efeitos (canal 2). Não deve haver GC, para permitir a aplicação posterior em idioma estrangeiro;
 - arquivo em formato e com codec mencionados na Cláusula 7 numeral 1 com a versão original da obra com divisão em 3 blocos e vinhetas de saída e entrada de cada bloco. O som deverá ser mono, misturado no canal 1 (copiado no canal 2).

-arquivo em formato e com codec mencionados na Cláusula 7 numeral 1, com a versão de a obra em banda internacional sem divisão de blocos. O som deverá ter, separados: depoimentos (canal1); voz over (canal 2), música (canal 3) e som ambiente e efeitos (canal 4). Não deve haver GC, para permitir a aplicação posterior em idioma estrangeiro;

-arquivo Word contendo transcrição dos diálogos, locução e GCs do documentário em idioma original, com indicação de time codes em todas as versões.

-manual gráfico para aplicação do GC; e

- (ii) 01 (um) DVD que contenha a versão original da **OBRA**;
- (iii) Planilha musical da obra com indicação em minutos e segundos de entrada e saída dos fragmentos musicais.
- (iv) Declaração de Responsabilidade sobre Uso de Obra de Terceiros, Uso de Imagem e Uso de Música, conjuntamente com todas as cópias das autorizações de cessão de direitos, uso de imagem e quaisquer outras utilizadas na produção da **OBRA**.

3.1.2 O pagamento de USD 20,000.00 (vinte mil dólares americanos), convertidos em moeda nacional, devido em contrapartida pelas TVS PÚBLICAS, será efetuado em uma única parcela por cada uma das emissoras, com base nas exigências técnicas do projeto de documentário selecionado e seguirá o seguinte cronograma:

- a) USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) a serem pagos pela Fundação Padre Anchieta/ TV CULTURA, em recursos financeiros, na assinatura do contrato;
- b) USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) a serem pagos pela EBC/TV BRASIL, em recursos financeiros, na assinatura do contrato;

3.2 As parcelas de aporte descritas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 serão depositadas em nome da PRODUTORA, mediante depósitos na conta corrente nº 7197-8, agência nº 4417-2, Banco do Brasil, criada exclusivamente para os fins deste contrato.

3.2.1 A INTERVENTORA, a AUTORIDADE AUDIOVISUAL e as TVs PÚBLICAS comprometerão esforços para minimizar os tempos de transferência financeira das somas mencionadas nos pontos 3.1.1 e 3.1.2. Não obstante, se reconhecerão como prazo adicional aqueles atrasos que superem os cinco dias úteis.

3.2.2 Em caso hipotético de que os custos de produção ultrapassem o valor total de USD 70.000.00 (Setenta mil dólares estadunidenses) previstos precedentemente, corresponderá exclusivamente à **PRODUTORA** o aporte dos recursos complementares. Se isto acontecer, não acarretará alteração da divisão de direitos patrimoniais estabelecida na cláusula décima nem poderá representar responsabilidade da **AUTORIDADE AUDIOVISUAL** e/ou **TV PÚBLICA** e/ou da **INTERVENTORA**.

3.2.3 Corresponderá exclusivamente à **PRODUTORA** a gerência dos recursos fornecidos por motivo deste contrato e de outros eventualmente por ela captados para a realização da **OBRA**. O acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos, entretanto, se lhe garante à **AUTORIDADE AUDIOVISUAL** e/ou **TV PÚBLICA** e à **INTERVENTORA**, em qualquer momento, sem prejuízo das obrigações previstas neste contrato.

3.3 Corresponderá às **TVs PÚBLICAS** o acompanhamento de todas as etapas de produção da **OBRA**. Este acompanhamento deve cumprir o cronograma descrito nos itens 3.1.1 e 3.1.2 acima citados, bem como o Projeto de Documentário Guataha.

3.4 A **PRODUTORA** entregará relatórios descritivos e os materiais dos trabalhos realizados em cada etapa de produção da **OBRA**. A **PRODUTORA** também entregará à **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**, conjuntamente com cada relatório e materiais, a fatura da parcela referente à próxima etapa de produção da **OBRA**.

3.5 O relatório, os materiais e a fatura serão enviados à **AUTORIDADE AUDIOVISUAL** e, desta, à Coordenação Executiva do Programa DOCTV América Latina IV, para desembolso das parcelas previstas de aporte, descritas no item 3.1.1.

3.6 Os relatórios terão como base um Formulário fornecido pela Coordenação Executiva do Programa DOCTV América Latina IV à **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**, com previsão das informações que o **DIRETOR/AUTOR** e a **PRODUTORA** facilitarão.

3.7 A **AUTORIDADE AUDIOVISUAL** avaliará os relatórios referentes a cada etapa de produção da **OBRA** e cotejará que os materiais coincidam com o previsto no Projeto de Documentário "Guataha", conforme o cronograma estabelecido por este instrumento contratual. Os desembolsos das etapas sempre estarão vinculados ao cumprimento da etapa anterior.

3.8 Estabelece-se expressamente que a falta de cumprimento do cronograma descrito nos pontos 3.1.1. e 3.1.2., a falta de entrega ou a entrega deficiente dos relatórios descritivos, materiais de trabalho e/ou faturas à **AUTORIDADE AUDIOVISUAL** por parte da **PRODUTORA** implicará, até que se produza sua correta adequação, na suspensão do pagamento das parcelas subseqüentes. Produzido tal extremo a **AUTORIDADE AUDIOVISUAL** informará dita situação à **INTERVENTORA**, que intimará à **PRODUTORA** pelo prazo de **30 (TRINTA)** dias corridos para seu cumprimento, sob pena de rescisão do presente contrato e lhe será exigida a

devolução de todas as somas já liquidadas e responsabilizada pelos danos e prejuízos causados. Do mesmo modo, a Interventora poderá exigir o cumprimento forçado do presente contrato, mais os danos e prejuízos ocasionados.

3.9 A **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**, o **DIRETOR/AUTOR** e a **PRODUTORA** se comprometem na realização de uma reunião para a avaliação dos relatórios e materiais previstos no Contrato de Coprodução, antes de cada solicitação de pagamento de parcela, respeitando o seguinte cronograma:

- Reunião 1: na assinatura do Contrato de Coprodução
- Reunião 2: no início da Etapa de Filmagem
- Reunião 3: no início da Etapa de Edição
- Reunião 4: na entrega do Primeiro Corte
- Reunião 5: na entrega dos *Masters*

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA INTERVENTORA

São responsabilidades da **INTERVENTORA**:

- 4.1 efetuar o pagamento à **PRODUTORA**, do valor previsto no item 3.1.1 da cláusula terceira, de acordo com a forma descrita, destinado a cobrir os gastos de produção da **OBRA**;
- 4.2 realizar a supervisão executiva do plano de produção da **OBRA** exercendo, se for necessário, a função de árbitro em caso de divergência entre as partes;
- 4.3 fornecer às **TVS PÚBLICAS** as vinhetas de assinatura do Programa **DOCTV América Latina IV**, referentes aos "spots" de divulgação da **SÉRIE DOCTV IB**, das estreias e re-exibições dos documentários, bem como referentes aos *breaks* de entrada e saída de cada bloco do documentário;
- 4.4 promover a divulgação da **OBRA** utilizando todos os meios e esforços possíveis; e
- 4.5 instrumentar a análise do Primeiro Corte por parte do Comitê designado a tais efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE AUDIOVISUAL

São obrigações da **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**:

- 5.1 efetuar a entrega à **PRODUTORA**, obrigatoriamente no prazo estabelecido, dos recursos financeiros e/ou equipamentos cedidos, descritos no item 3.1.2. da cláusula terceira, quando seja necessário;.

- 5.2 supervisionar o cronograma de realização da **OBRA**, observando seu cumprimento em relação ao projeto de documentário selecionado pelo concurso nacional – **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, podendo para tal efeito designar um produtor delegado sob sua responsabilidade e custo;
- 5.3 exigir, da **PRODUTORA**, os relatórios e materiais previstos na cláusula terceira;
- 5.4 exigir, da **PRODUTORA**, uma cópia do Primeiro Corte
- 5.5 fornecer à **INTERVENTORA** os relatórios e materiais previstos na cláusula terceira;
- 5.6 fornecer à **INTERVENTORA** os seguintes documentos quando se conclua este contrato:
- (i) declaração de conclusão do processo, em papel timbrado, assinado pela **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**;
 - (ii) declaração de conclusão do processo, em papel timbrado, assinado pela **TV PÚBLICA**;
 - (iii) declaração de contrapartida, em papel timbrado, da **PRODUTORA** declarando a disponibilidade de recursos financeiros e/ou equipamentos e/ou outros gastos descritos no item 3.1.2 da cláusula terceira, se forem efetuados; e
 - (iv) apresentar cópia das faturas emitidas pela **PRODUTORA** e recibo de quitação, se for necessário, referentes ao pagamento das parcelas da contrapartida previsto no item 3.1.2 da cláusula terceira, quando se concretize em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EBC/TV Brasil e Fundação Padre Anchieta /TV Cultura

São obrigações das TVs PÚBLICAS:

- 6.1 efetuar a entrega à **PRODUTORA**, obrigatoriamente no prazo estabelecido, dos recursos financeiros e/ou equipamentos e/ou outras despesas de produção, cedidos, descritos no item 3.1.2 da cláusula terceira, quando for necessário;
- 6.2 supervisionar o cronograma de realização da **OBRA**, atendendo seu cumprimento em relação ao projeto de documentário selecionado pelo concurso nacional – **DOCTV América Latina IV**, podendo para tal efeito designar um produtor delegado sob sua responsabilidade e custo;
- 6.3 promover a difusão da **OBRA**, na condição de integrante da Carteira **DOCTV**, de acordo com o estabelecido na cláusula décima primeira;

- 6.4 promover a estreia e a realização de 1 (uma) re-exibição da **OBRA**, como se estabelece na cláusula décima primeira;
- 6.5 promover a divulgação da **OBRA** na época de suas exibições, realizando a transmissão de "spots" na programação de sua emissora, bem como utilizando os esforços de seu setor de divulgação;
- 6.6 **EXIBIR** em cada divulgação prevista no item 6.5 acima citado:
- (i) Os nomes do **DIRETOR/AUTOR**, da **PRODUTORA**, da **TV PÚBLICA**, da **AUTORIDADE AUDIOVISUAL** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DA CINEMATOGRAFIA IBERO-AMERICANA - SECI**, em caráter de coprodutores da **OBRA**;
 - (ii) Os nomes da (**AUTORIDADE AUDIOVISUAL**) e (**TV PÚBLICA**), em caráter de realizadores nacionais do **Programa DOCTV**; e
 - (iii) Os nomes da **CACI – CONFERÊNCIA DE AUTORIDADES CINEMATOGRAFICAS DA IBERO-AMÉRICA**, o **CNCine- CONSELHO NACIONAL DE CINEMATOGRAFIA DO EQUADOR**, e **A FUNDAÇÃO NOVO CINEMA LATINO-AMERICANO** em caráter de realizadores do **Programa DOCTV AMÉRICA LATINA IV**.
- 6.7 produzir, às suas expensas e seguindo os lineamentos, roteiro e estrutura proposta pela **INTERVENTORA**, os "spots" previstos no item 6.5 acima citado, contendo, a vinheta de assinatura do Programa **DOCTV América Latina IV**.
- 6.8 exigir, da **PRODUTORA**, os relatórios e materiais previstos na cláusula terceira;
- 6.9 entregar à **INTERVENTORA** os relatórios e materiais previstos na cláusula terceira;
- 6.10 entregar à **INTERVENTORA** os seguintes documentos quando se conclua este contrato:
- (i) declaração de conclusão do processo, em papel timbrado, assinado pela **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**;
 - (ii) declaração de conclusão do processo, em papel timbrado, assinado pela **TV PÚBLICA**;
 - (iii) declaração de contrapartida, em papel timbrado, da **PRODUTORA** declarando a disponibilidade de recursos financeiros e/ou equipamentos e/ou outros gastos de produção descritos no item 3.1.2 da cláusula terceira, se forem efetuados; e
 - (iv) apresentar uma cópia das faturas emitidas pela **PRODUTORA** e recibo de quitação (se for necessário), referentes ao pagamento das parcelas de

contrapartida previstas no item 3.1.2 da cláusula terceira, sendo essa contrapartida concretizada em recursos financeiros.

§ único: A Fundação Padre Anchieta/ TV Cultura será responsável pela tradução e legendagem dos documentários em língua estrangeira a serem difundidos pelas TVs PÚBLICAS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

São obrigações da PRODUTORA:

- 7.1 realizar a **OBRA** sendo fiel ao Projeto de Documentário selecionado no concurso nacional **DOCTV AMÉRICA LATINA IV** e respeitando, especialmente, as disposições referentes à Proposta de Documentário, ao Plano de Produção e ao Orçamento e Cronograma Físico-financeiro. Os equipamentos de captação deverão ser FULL HD (1920x1080). O vídeo deverá ser entregue preferentemente em formato de arquivo .mov com codec Apple Pro Res HQ 422 (1920x1080) 1080i (50i o 60i) ou codec "Animation" de Final Cut Pro, com as mesmas especificações. Eventualmente, se poderá aceitar a entrega de vídeo em .MXF (Avid). O áudio deverá estar sempre em 16 bit, 48 khz e -12dB;
- 7.2 realizar a coordenação da produção da **OBRA**, responsabilizando-se pela contratação e desempenho dos profissionais especializados contratados para formar a equipe técnica operacional de gravação, de edição, de pós-produção e outras, bem como pelos demais gastos com equipamentos técnicos de gravação, atendendo as exigências das **TVs PÚBLICAS** e da **INTERVENTORA** sobre a qualidade técnica de imagem e áudio. Além disso, deve se responsabilizar pela remuneração e encargos tributários, sociais, trabalhistas e administrativos e indenizações incidentes sobre os serviços de sua exclusiva responsabilidade, segundo o acordado neste instrumento contratual;
 - 7.2.1 a composição e/ou contratação da equipe técnica envolvida na realização da **OBRA** deve ser feita a partir da recomendação do **DIRETOR/AUTOR**, e dentro dos parâmetros técnicos e orçamentários descritos no projeto selecionado pelo concurso nacional **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**.
- 7.3 garantir que os recursos previstos na cláusula terceira sejam exclusivamente utilizados na realização da **OBRA**;
- 7.4 realizar a abertura da conta corrente prevista na cláusula terceira, item 3.2;
- 7.5 dispor, em qualquer momento e mediante uma solicitação da **AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TVs PÚBLICAS** e/ou de a **INTERVENTORA**, para fins de fiscalização, informações sobre a aplicação dos recursos financeiros referentes à realização da **OBRA**;

- 7.6 emitir, em nome da **INTERVENTORA**, as faturas correspondentes aos aportes financeiros recebidos nos termos do item 3.1.1 da cláusula terceira;
- 7.7 emitir, em nome das **TVS PÚBLICAS**, as notas fiscais correspondentes aos aportes financeiros recebidos e ofício em papel timbrado assinado por seu responsável legal, declarando que o aporte/equipamentos/ gastos de produção descritos no item 3.1.2 da cláusula terceira se tornaram efetivos;
- 7.8 fornecer à **AUTORIDADE AUDIOVISUAL**, os materiais e relatórios pertinentes às etapas de realização do documentário, de acordo com o previsto na cláusula terceira, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- 7.8.1 fornecer às **TVS PÚBLICAS**, o Primeiro Corte para sua revisão e posterior envio à **INTERVENTORA**;
- 7.9 submeter a aprovação da **INTERVENTORA**, a ficha técnica da **OBRA**, cujo formato será fornecido pela **INTERVENTORA**;
- 7.9.1 Os créditos relativos à realização nacional e realização do Programa **DOCTV AMÉRICA LATINA IV** terão, cada qual, uma duração de 04 (quatro) segundos e responderão ao manual de uso do logotipo fornecido pela **INTERVENTORA**; e
- 7.10 realizar as autorizações descritas na cláusula nona.
- 7.11.1 Deverá ter a titularidade exclusiva de todos os direitos de propriedade intelectual, industrial e imagem sobre a OBRA, sejam materiais e/ou imateriais, presentes e/ou futuros e, para todo o mundo, pelo máximo tempo que a legislação outorgue, ou seja, até sua entrada em domínio público, com faculdade de cessão a terceiros e para sua exploração em qualquer forma, tanto de forma originária, como de forma derivada, prévia cessão por parte dos autores da OBRA. Igualmente, deverá possuir a titularidade da totalidade dos direitos de exploração da OBRA que adquira de seus autores para a execução do presente Contrato, nos mesmos termos nos quais os ostente.

Como modo ilustrativo e não exaustivo, deverá ter a titularidade dos seguintes direitos:

- (i) De todos os direitos para a exploração da OBRA entre os quais se incluem o de fixação, sincronização, reprodução, distribuição, comunicação pública, disponibilização, transformação, dublagem e legendagem, em qualquer tipo de suporte e/ou modalidade de exploração, sem restrições nem reserva, em qualquer suporte conhecido ou desconhecido hoje, em qualquer idioma e para o mundo inteiro.
- (ii) Os direitos de adaptação, transformação, versões, remakes, spin of, sagas, serializações, adaptações teatrais, explorações derivadas da OBRA, seu argumento, história, roteiro e/ou personagens e, em geral qualquer conteúdo da OBRA, em qualquer idioma em nível mundial.

(iii) O conjunto dos elementos materiais ou imateriais da OBRA no mundo inteiro. Os registros e/ou depósito, se for o caso.

(iv) *Master* e todo o material original da OBRA AUDIOVISUAL serão propriedade dos COPRODUTORES nas porcentagens estipuladas na cláusula décima.

(v) As explorações secundárias, entendendo-se por tais a utilização de extratos, resumos, sequências ou fragmentos, imagens, fotogramas, fotografias, as segundas tomadas, as tomadas não incorporadas, para fins de informação ou promoção da OBRA, de seu processo de realização ("Assim se fez"), a difusão das atividades dos COPRODUTORES e, em elementos sonoros e de interpretação da OBRA, para sua reprodução, distribuição, transformação ou comunicação pública de forma isolada ou mediante sua incorporação em outras obras, produções, publicações, emissões, gravações ou bases de dados, escritas, sonoras ou audiovisuais.

vi) As explorações derivadas, entendendo-se por tais, a utilização da OBRA ou de elementos da mesma, tais como o título, temas, personagens, caracteres, imagens, decorados, vestuário, o acessórios para a fabricação e comercialização de objetos de artes plásticas ou aplicadas, jogos e em geral para todas as aplicações genericamente denominadas produtos derivados.

vii) Os direitos de remuneração que a legislação sobre propriedade intelectual confira aos produtores cinematográficos ou audiovisuais, como a cópia privada, retransmissão por cabo e comunicação pública da OBRA em lugares acessíveis ao público mediante qualquer instrumento idôneo.

7.11.2 Aos efeitos da presente cláusula (ou contrato), estão compreendidos dentro do conceito de OBRA, os negativos, os internegativos, os negativos de trailers, os trailers, o som (soundtrack), as cópias e os demais materiais e suportes físicos relacionados com a mesma em seu sentido mais amplo, incluídos, sem limitação como, por exemplo, as fotografias, os pôsteres, os cartazes, as gravações sonoras ou audiovisuais que tenham por finalidade difundir o processo de produção (ou "making off") e demais material de publicidade ou divulgação, bem como todo o material necessário para realizar, em seu caso, a dublagem ou legendagem da OBRA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR/AUTOR

São obrigações do DIRETOR/AUTOR:

- 8.1 estabelecer um plano de trabalho junto com a **PRODUTORA**, com prerrogativa de recomendação dos profissionais que formarão a equipe técnica e artística, observando a entrega dos recursos previstos na cláusula terceira para a composição do orçamento; e
- 8.2 garantir, no transcurso da realização da **OBRA**, a integral realização técnica e artística do Projeto de Documentário selecionado pelo Concurso Nacional **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, respeitando, especialmente, as disposições referentes à Proposta de

- Documentário, Plano de Produção, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro, devendo informar à Coordenação Executiva do DOCTV AMÉRICA LATINA IV quaisquer anormalidades ou irregularidades que possam ser constatadas, para que decidam, em conjunto, como reparar tais situações, sendo dever da **PRODUTORA** acatar tal decisão;
- 8.3 fornecer às **TVS PÚBLICAS** do Primeiro Corte para sua revisão e posterior envio à **INTERVENTORA** para a análise por parte do Comitê designado a tais efeitos.
- 8.4 as eventuais alterações do Projeto de Documentário selecionado devem obter prévia e formal autorização da **INTERVENTORA**, por meio da **UNIDADE TÉCNICA EXECUTIVA DO DOCTV AMÉRICA LATINA IV - CNCINE**, em exercício da Coordenação Executiva do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA IV.
- 8.5 Cumprir com as datas de entrega dos materiais, em especial do MASTER para sua transmissão.
- 8.6 O descumprimento do disposto na presente cláusula especificamente o numeral 8.5 obriga a parte descumpridora ao pagamento de uma multa total de um 0.5% do valor total do prêmio por cada dia de atraso. Esta multa será descontada da 4ª parcela de pagamento. O descumprimento da entrega da obra total resultará no impedimento do realizador e o produtor para participar durante dois anos consecutivos no programa DOCTV América Latina.

CLÁUSULA NONA: DAS AUTORIZAÇÕES

9.1 Será de inteira responsabilidade da **PRODUTORA** a aquisição junto com os respectivos titulares, em título oneroso ou gratuito, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, em qualquer meio, e de direitos de autor, conexos ou quaisquer outros sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras utilizadas na produção da **OBRA** objeto deste convênio, inclusive a cessão de direitos referentes ao concurso pessoal de seus contratados.

9.2. Como consequência do estabelecido no presente contrato, corresponderá exclusivamente à **PRODUTORA** a responsabilidade por quaisquer reclamações, pleitos de indenização ou quaisquer outros cargos derivados de referidas autorizações, literária, dramática, teatral, musical, fonográfica, cinematográfica ou qualquer outra relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

10.1 Na qualidade de coprodutores da **OBRA**, a (**AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TV PÚBLICA**), o **DIRETOR/AUTOR**, a **PRODUTORA** e a **INTERVENTORA** serão legítimos titulares dos direitos patrimoniais de autor e conexos a eles relacionados, pelo máximo de tempo que as legislações nacionais e convênios internacionais outorguem e na seguinte proporção:

- 15% (quinze por cento) para o **DIRETOR/AUTOR**
- 15% (quinze por cento) para a **PRODUTORA**
- 10% (dez por cento) para a **EBC/TV Brasil**
- 10% (dez por cento) para a **FPA/ TV Cultura**
- 50% (cinquenta por cento) para a **INTERVENTORA/FUNDO DOCTV**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSMISSÃO

11.1 A **OBRA** e os demais documentários componentes da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV** estrearão no período previsto pela CACE/SECI, na data específica que será oportunamente estabelecida pela **INTERVENTORA**, por meio da **COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA**.

11.2 A **TV PÚBLICA** se obriga a exibir a **OBRA** e os demais documentários da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, dentro do prazo de um ano a partir do último dia do período de estreia estabelecido na cláusula anterior, em horário AAA.

11.3 As **TVs PÚBLICAS** participantes do Programa **DOCTV AMÉRICA LATINA IV** ficam desde já autorizadas a promover a exibição da **OBRA** e dos demais documentários da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, em âmbito nacional, sem limite de tempo e de número de exibições.

11.4 As emissoras afiliadas à **TV PÚBLICA** poderão retransmitir a **OBRA** e os demais documentários da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV** por operadoras autorizadas por elas, abertas ou codificadas, livres ou por cabo, por qualquer meio de transporte de sinais, por satélite e outras modalidades, em âmbito nacional, sempre que se respeite a versão integral da **OBRA**.

11.5 A **TV PÚBLICA** e suas emissoras afiliadas poderão exibir a **OBRA** e os demais documentários da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, vencidos os prazos mencionados precedentemente, mediante prévia comunicação à **INTERVENTORA**.

11.6 O descumprimento do disposto na presente cláusula e no parágrafo primeiro da mesma obriga a parte descumpridora ao pagamento de uma multa total não compensatória de USD 10,000.00 (dez mil dólares estadunidenses) à **INTERVENTORA**, que terá que distribuir o valor desta multa entre os co-titulares dos direitos sobre a obra não exibida, na proporção dos direitos patrimoniais de cada um sobre a mesma. Prévio a isso a **INTERVENTORA** intimará a descumpridora a reparar sua omissão, outorgando para tal um prazo de 30 dias corridos, contados desde a recepção da notificação em tal sentido, sob a advertência de aplicar a sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E DA OBRA

12.1 A **TV PÚBLICA** divulgará toda a **SÉRIE** de documentários produzidos no âmbito do **Programa DOCTV AMÉRICA LATINA IV** no final da realização dos documentários selecionados nos Concursos Nacionais, bem como realizará uma estreia da **OBRA**, segundo o disposto na cláusula sexta deste instrumento. Com o objetivo de promover o **Programa DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, a **TV PÚBLICA** produzirá, assumindo os devidos custos, os "spots" de divulgação da **SÉRIE DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, transmitindo-os pelo menos 03 (três) vezes ao dia na semana anterior à estreia do primeiro documentário da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**. As partes, de comum acordo, definirão os *releases*, os contatos com a imprensa, a realização dos eventos e outras atividades concernentes à promoção dos documentários.

12.2 A **TV PÚBLICA** produzirá os "spots" de divulgação da estreia da **OBRA** e dos demais documentários da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, e os transmitirá em horários definidos por sua equipe de programação. Fica desde já estabelecido que serão transmitidos, no mínimo, 18 (dezoito) "spots" da estreia da **OBRA**, e a mesma quantidade de "spots" para cada uma das estréias dos outros 15 (quinze) documentários da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV** nos intervalos da programação de suas respectivas semanas de estreia.

12.3 Fica desde já estabelecido que as **TVs PÚBLICAS** transmitirão, no mínimo, 06 (seis) "spots" da re-exibição da **OBRA** e a mesma quantidade de "spots" para cada uma das re-exibições dos outros 15 (quinze) documentários da Carteira **DOCTV AMÉRICA LATINA IV** nos intervalos da programação de suas respectivas semanas de re-exibição.

12.4 Os "spots" previstos conterão a vinheta da assinatura do **Programa DOCTV AMÉRICA LATINA IV**, proporcionados pela **INTERVENTORA** e seguindo o Manual de Uso de tal logotipo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISTRIBUIÇÃO

13.1 Assumindo os respectivos custos de produção, as partes poderão explorar economicamente a **OBRA** que integra o objeto do presente acordo, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por cabo) ou pela *internet*, ou através do licenciamento de terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home vídeo*, DVD e semelhantes – existentes ou que sejam criados posteriormente – em (nome do país) ou no exterior, sempre que se obtenha a anuência das demais partes contratantes e se observem as seguintes condições:

- a) tratando-se de difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por cabo) ou pela *internet*, a parte que realize o licenciamento - **PRODUTORA** ou **AUTORIDADE AUDIOVISUAL e/ou TVs PÚBLICAS** - terá direito a receber até um 30% (trinta por cento) do valor líquido, como título de comissão, descontados os custos de produção, impostos, taxas e aportes, se existirem, e o saldo resultante será dividido entre as partes, observada a proporção estabelecida na cláusula décima;

b) caso se proponha uma Distribuidora comercial para a totalidade ou parte da Carteira DOCTV AMÉRICA LATINA IV, a mesma deverá ser acordada mediante um instrumento contratual específico com as **PARTES**;

c) cada uma das partes manterá a outra devidamente informada acerca das negociações para a distribuição da **OBRA**, mediante comunicados por escrito, comprometendo-se a obter prévia anuência das demais para efetuar o negócio; e

d) os pagamentos devidos nos termos do parágrafo "a" serão efetuados em um prazo não superior a 30 (trinta) dias depois de seu recebimento.

13.1.1 Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, a **INTERVENTORA** fica autorizada, a formalizar convênios de distribuição necessários para a comercialização da OBRA e a carteira DOCTV América Latina IV.

A- Os direitos de comercialização se cederão em forma exclusiva a um Agente de Vendas selecionado por chamada de ofertas públicas, pelo período de dois anos contados a partir da data de adjudicação, e com a finalidade de distribuir o filme objeto deste contrato em Televisão, Cinemas, Home Vídeo/DVD, Internet e qualquer outro meio existente ou que se crie no futuro.

B- Reconhece-se ao agente de vendas uma comissão equivalente a 25% sobre os rendimentos líquidos obtidos. A liquidação dos produtos líquidos se levará a cabo em um prazo não superior a 20 dias úteis depois que o agente de vendas tenha liquidado o produto da venda. A distribuição dos rendimentos percebidos será feita de acordo com as porcentagens previstas na cláusula décima.

C- As partes se comprometem a comunicar por escrito e em um prazo não maior que 60 dias qualquer proposta de venda que receba o Agente de Vendas adjudicado, que dará seu assessoramento e se ocupará da negociação, administração, seguimento e controle das mesmas até a finalização dos prazos pactuados.

13.2 O licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Video*, DVD e semelhantes, será formalizado por escrito, com a anuência da Coordenação Executiva do Programa DOCTV América Latina IV.

13.3 Entende-se por custos de produção, no caso de exploração através da exibição de canais de televisão aberta, por cabo, por *internet* e semelhantes, os custos referentes ao material sensível, copiado e envio ao interessado de uma cópia *master* em o formato estabelecido no contrato de licenciamento.

13.4 Caso não haja novas edições do Programa **DOCTV**, os recursos remanescentes do **FUNDO DOCTV** serão de titularidade dos países que contribuem ao **FUNDO DOCTV**, repartindo o remanescente conforme os valores contribuídos por cada país. Aqueles remanescentes originados na comercialização e distribuição da **OBRA** serão titularidade do **FUNDO DOCTV**, e da **AUTORIDADE AUDIOVISUAL** e **TVS PÚBLICAS**, coprodutoras do documentário

comercializado ou distribuído, respeitando a proporção dos direitos patrimoniais disposta na cláusula décima.

13.5 Na hipótese discutida pela presente cláusula, a **INTERVENTORA**, por meio da Coordenação Executiva do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA IV terá que ser informada pela parte responsável pelo licenciamento e seguimento das respectivas negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA COMERCIALIZAÇÃO

14.1 As **TVs PÚBLICAS** poderão promover a comercialização dos espaços publicitários gerados pela exibição e reexibição da **OBRA** e dos demais documentários da Carteira do **DOCTV AMÉRICA LATINA IV**; neste caso, o rendimento líquido obtido corresponderá por completo às **TVs PÚBLICAS**, que não deverão nada as demais partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÕES

15.1 O **AUTOR/DIRETOR** e a **PRODUTORA** declaram:

i) que os dados fornecidos e que fornecerão são e serão certos e comprováveis e, caso seja necessário, procederá a sua verificação, caso se solicite.

A presente declaração se efetua com o alcance previsto na normativa penal e nos Estatutos que regem a Instituição, caso resulte falsa.

ii) que consentem e autorizam o tratamento por parte da CACI dos dados e materiais fornecidos e que se forneçam, para qualquer fim que esta considere necessário, sem necessidade de prévia consulta ao postulante, podendo a CACI proceder a seu processamento, transferência internacional, utilização com fins promocionais, comunicação a outras entidades públicas e privadas, para cujos efeitos se releva desde já de qualquer obrigação de reserva e secreto administrativo, estatístico e/ou profissional e qualquer outra restrição imposta pelas leis vigentes vinculadas à comunicação de dados pessoais e se exonera das eventuais responsabilidades civis penais derivadas de sua divulgação.

iii) que as pessoas designadas por eles para o cumprimento das tarefas contratadas, com ou sem relação de dependência, são de sua exclusiva responsabilidade e cargo, que em consequência se responsabiliza pelo pagamento de todas e cada uma das retribuições, prestações, benefícios e aportes de índole trabalhista, tributária, prêmios por seguros ou outras obrigações trabalhistas geradas por essa relação, bem como qualquer outra e de qualquer natureza, pelo que nenhum dos recursos humanos por eles contratados será considerado como vinculado aos demais coprodutores por relação trabalhista ou de qualquer outra natureza.

Os declarantes serão responsáveis e, portanto, manterão livres a CACI, a Autoridade Audiovisual e as TVs Públicas, de qualquer reclamação que qualquer um de seus empregados

possa efetuar em conceito de reclamação, compensação ou indenização de caráter trabalhista ou de previdência social; bem como de qualquer dívida trabalhista ou fiscal que se exija à CACI, à Autoridade Audiovisual e às TVs Públicas por parte dos organismos arrecadadores das obrigações tributárias, trabalhistas, etc. inerentes à situação jurídica emergente deste contrato.

Em mérito ao precedente, a Produtora e o Autor/Diretor estão obrigados a:

- a) Contratar e manter vigente o seguro de acidentes de trabalho de seus empregados perante o Ministério do Trabalho.
- b) Apresentar, por solicitação dos demais coprodutores, planilhas, recibos e comprovantes que acreditem o cumprimento das obrigações trabalhistas, provisionais, fiscais e/ou impositivos, bem como os referentes ao pagamento do prêmio de acidentes de trabalho e doenças de trabalho que lhe corresponde abonar em relação a seu pessoal no Ministério do Trabalho, sem que isto implique tacitamente em nenhum tipo de responsabilidade por parte da Autoridade Audiovisual, a Interventora e a TV Pública pelo descumprimento do AUTOR/DIRETOR e a Produtora com suas obrigações legais.
- c) Reembolsar qualquer soma que deva ser abonada em relação a qualquer ação judicial ou extrajudicial, custos, perdas e danos originados, relacionados com as obrigações trabalhistas e/ou tributárias referidas nesta cláusula. Apesar do anterior, em caso de descumprimento, a CACI e a Autoridade Audiovisual têm direito de reter os valores, das somas que devem ser abonadas em virtude do previsto na cláusula 3, bem como das somas que lhes correspondem pela comercialização da obra, mais os juros e outros gastos e custos que forem pertinentes.
- d) Para os efeitos detalhados precedentemente, a CACI se reserva o direito de solicitar, com antecipação ao pagamento de cada uma das parcelas estabelecidas na cláusula terceira, a documentação necessária para comprovar o cumprimento da normativa de trabalho e provisional, bem como a referida ao pagamento de de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 As partes poderão requerer cópias da **OBRA**, para a distribuição em circuito não comercial, com prévio acordo, estabelecendo-se que tais cópias serão fornecidas pela **INTERVENTORA**, responsável pela guarda dos *masters*. Os gastos referentes à copiagem, embalagem, frete, capa e outros pertinentes serão de responsabilidade da parte solicitante.

16.2 As **TVs PÚBLICAS** responsáveis pela exibição da obra respeitarão a edição final da mesma, e será vetada a realização de cortes ou supressões, salvo aqueles exigíveis por razões de distribuição de tempo.

16.3 A ficha técnica da **OBRA**, que responde a um padrão proporcionado pela **INTERVENTORA**, por meio da Coordenação Executiva do Programa DOCTV América Latina IV contemplará o item 7.9.1. Os demais créditos técnicos e artísticos serão registrados de acordo

com o formato adotado pelas **TVs PÚBLICAS**. Os créditos de empresas e de organismos de apoio não poderão caracterizar propaganda comercial.

16.4 Todas as comunicações entre as **PARTES**, para ter validade, devem ser feitas por escrito e enviar-se, mediante forma comprovada, aos endereços registrados no preâmbulo deste instrumento.

16.5 Com relação à participação da obra em festivais, mostras ou concursos, as **PARTES** poderão enviar a **OBRA** à ditos eventos culturais, informando por escrito, previamente, as outras partes. A participação em ditos concursos não se considerará exploração econômica. Caso um concurso transmita a **OBRA** por algum organismo de radiodifusão, se requererá de uma autorização prévia da **INTERVENTORA**. As **PARTES** apoiarão a participação da **OBRA**, em convocatórias, concursos, feiras internacionais etc. sempre que se inclua o correspondente crédito ao Programa DOCTV e às **PARTES** envolvidas no contrato de coprodução. Adicionalmente, quando a **OBRA** participe por prêmios à produção, cujo reconhecimento seja de caráter econômico, o mesmo deverá ser distribuído nas porcentagens de distribuição de direitos patrimoniais estabelecidos no presente contrato. Nestes casos, o prêmio será recebido pela **INTERVENTORA**, a **PRODUTORA** ou o **DIRETOR/AUTOR** dependendo do propósito da convocatória, concurso ou feira. Quando o prêmio ou reconhecimento se outorgue a título pessoal, não caberá a mencionada compensação. As condições de participação nos concursos ou feiras respectivas, bem como as de obtenção de cada prêmio ou reconhecimento, serão acordadas por escrito entre a **INTERVENTORA** e a **PARTE** interessada para cada caso concreto.

16.6 As **PARTES** autorizam gratuitamente as emissoras que se integrem no futuro à REDE DOCTV a retransmitir toda a carteira de documentários produzidos no âmbito do Programa DOCTV AMÉRICA LATINA IV, por si ou por operadores autorizados por elas, abertas ou codificadas, livres ou por cabo, por qualquer meio de transporte de sinais, satelital e qualquer outra modalidade criada ou a criar-se, em âmbito nacional, sem limite de tempo o número de exibições, sempre que se respeite a versão integral da OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 Este contrato, no que se refere ao prazo para a realização e teledifusão da **OBRA** e dos outros documentários da Carteira **DOCTV América Latina IV**, será vigente a partir de sua assinatura e até quando subsista a relação de coprodução entre as partes. A cessão dos direitos patrimoniais e dos direitos de transmissão/retransmissão da **OBRA**, contudo, com as especificações detalhadas neste instrumento, é por tempo indeterminado, em caráter irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGIME JURÍDICO

18.1 Lei Aplicável. Para todos os casos em que se deva elucidar sobre a interpretação e execução do presente contrato serão aplicáveis as leis brasileiras vigentes

18.2 Foro Competente: A todos os efeitos derivados do presente contrato, em que participe a **INTERVENTORA**, serão competentes exclusivamente os Tribunais da cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela.

Nos demais casos, será igualmente competente a Justiça Federal Brasileira, com foro em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

18.3 Conciliação. As partes empregarão todos seus esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia que surja de ou esteja relacionada com este Contrato. Poderão também recorrer a um perito internacional, para obter um parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia.

18.3.1 A tolerância de qualquer das partes, perante a violação, por parte da outra, das cláusulas e condições aqui estabelecidas, ou da omissão na exigência do cumprimento das obrigações de uma parte para com a outra, não será considerada como renúncia de direito ou novação, e tampouco inibirá o exercício, pelas partes, em qualquer momento, desses ou de quaisquer outros direitos, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO ARBITRAL

19.1 Se em qualquer momento uma parte considerar que não há condições para uma solução amigável de disputa ou controvérsia descrito no item 18.3, poderá submeter essa disputa ou controvérsia a processo arbitral na cidade de Caracas, República Bolivariana da Venezuela; utilizando como parâmetro as regras estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) vigente, no menor prazo possível, mediante a notificação de qualquer parte a outra e em consonância com os seguintes preceitos:

- a) o idioma que será utilizado no processo de arbitragem será a língua castelhana. As **PARTES** poderão, contudo, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma;
- b) em relação ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas venezuelanas; e
- c) a sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as **PARTES**.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC realizará a publicação do presente Contrato em atenção ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E assim estando de acordo, as Partes assinam este Contrato em 6 exemplares, de igual conteúdo e forma, e para um só efeito.

Brasília, 26 de Dezembro de 2013.

SAV/MINC

EDUARDO CASTRO
Diretor Geral

EBC/ TV Brasil

RICARDO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

MARCUS MENDONÇA
Diretor Presidente
Fundação Padre Anchieta

FPA/TV Cultura

DIRETOR/AUTOR

PRODUTORA

INTERVENTORA

Secretaria Ejecutiva
de la Cinematografía
Iberoamericana
S E C I